



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2016

Às 14h00min (quatorze horas) dia 12.07.2016 (doze de julho de dois mil e dezesseis), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, sito na Sala de Reuniões da Clínica Padre Antônio Rezende de Souza, situada a Avenida Valter Franco, nº 682, Bairro: Centro, Malhador/SE, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 127, de 07 de outubro de 2015, foi dado início ao certame para credenciamento e abertura/julgamento das propostas, relativas ao Pregão Presencial 12/2016, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP, PARA futura e eventual aquisição e fornecimento parcelado de pneus para veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde”. O Pregoeiro, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, subsidiariamente a Lei 10.520, submeteu a minuta do presente Edital à apreciação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade. Em seguida, conforme prescrevem os artigos. 21 e 22, §1º, ambos da Lei de Licitações e Contratos, artigo 4º, inciso I, Lei 10.520/02, foi dado publicidade ao referido certame, tendo sido publicado o aviso da presente licitação no Diário Oficial do Município, e jornal de circulação diária e Site do TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública. As empresa que enviaram o comprovante de retirada de Edital e/ou confirmaram sua participação, mesmo ofertando ampla divulgação, foram as seguintes:

Empresa	CNPJ
PV Pneus Eireli	21.848.971/0001-66
JB Comércio e Peças para Veículos Eireli	20.831.339/0001-47
Accyole Comércio Ltda	21.034.661/0001-08
O Amigão Auto Peças	06.272.446/0001-51

No horário estipulado em edital apenas compareceu a empresa abaixo citada, na expectativa do comparecimento de demais licitantes o Pregoeiro estipulou prazo de 15 minutos para o início da sessão, ainda deixando claro que durante o credenciamento, até a abertura do primeiro envelope, qualquer licitante que se apresentasse poderia participar da sessão. Ao final do prazo estipulado o Pregoeiro deu início ao credenciamento constatando apenas a presença das seguintes empresas:

Empresa	CNPJ
PV Pneus Eireli	21.848.971/0001-66
JB Comércio e Peças para Veículos Eireli	20.831.339/0001-47
Accyole Comércio Ltda	21.034.661/0001-08
O Amigão Auto Peças	06.272.446/0001-51

Continuamente o Pregoeiro solicitou do presente sua credencial para qualificação. Verificado a documentação pertinente ao credenciamento foi constatado pelo pregoeiro e equipe de apoio que a documentação apresentada credencia o presente a participar do certame na condição de licitante. O representante da empresa foi assim identificado:

Empresa	Credenciado	CPF
PV Pneus Eireli	Valdiclei Santos Moura	003.721.395-40
JB Comércio e Peças para Veículos Eireli	Luiz Hamilton Pereira de Almeida	065.752.425-53
Accyole Comércio Ltda	Breno Santos Accioly Souza	790.595.975-91
O Amigão Auto Peças	Hermínio Andrade Mota Júnior	010.264.874-39

Foi disponibilizada a respectiva credencial aos licitantes para conferência. Constatamos que foi comprovada a situação de ME ou EPP que terá o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as seguintes empresas:.....

Empresa	CNPJ
PV Pneus Eireli	21.848.971/0001-66
JB Comércio e Peças para Veículos Eireli	20.831.339/0001-47



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2016

Accyole Comércio Ltda	21.034.661/0001-08
O Amigão Auto Peças	06.272.446/0001-51

Registra-se que o licitante credenciado possui os seguintes questionamentos:

Razões:

O credenciado da empresa **Accyole Comércio Ltda** alega que: as empresas **JB Comércio e Peças para Veículos Eireli** e **PV Pneus Eireli** não atendem aos itens 4.6 e 4.5 do Termo de Referência, estando as empresas muito além da distância máxima permitida pelo citado Termo de Referência. Que a empresa **O Amigão Auto Peças** não possui alinhamento e balanceamento no local. Continua a alertar sobre a realização da entrega do objeto, que as citadas empresas não possuem local próprio, que as citadas empresas não estão apresentando o local que realizarão a entrega e instalação do objeto, deixando a entrega de acordo com o edital de forma aleatória e sem endereço definido, como se prestassem terceirização. Que a distância entre a sua empresa e a cidade de Malhador é de 49,8km, frisando que seguindo o caminho: Osvaldo Aranha – Escola Técnica – Permínio de Souza. Que esta situação deve ser analisada ainda no credenciamento visando excluir licitantes que não atendam ao requisitado em edital.

Contra-Razões:

O representante da empresa da empresa **PV Pneus Eireli** alega que quando apresentou impugnação que a entrega do objeto seria até 50km, não a sede da empresa até 50km, conforme o §1, I, do Art. 3 da 8.666 e respectivo Art. 23. **Informa que a proposta apresenta o endereço de instalação dos pneus.**

O representante da empresa **JB Comércio e Peças para Veículos Eireli** alega que a entrega será efetivada na prefeitura e os serviços de entrega realizados dentro dos 50km, em Itabaiana, deixando claro que poderá contratar uma empresa em Itabaiana ou mesmo dentro de Malhador para a instalação dos Pneus. Que dispõe de contratos em cidades vizinhas com este mesmo objeto.

O representante da empresa **O Amigão Auto Peças** não concorda com a explanação da empresa **Accyole**, pois, todas as suas alegações não condizem com os termos do edital, o item 4.5 e 4.6 citados pela empresa em nenhum momento fala que a montagem deve ser feita na empresa, apenas cita um raio 50km. Que a empresa **O Amigão Auto Peças** está a 48km da cidade de Malhador e que a empresa **Accyole Comércio Ltda** está a 51km da cidade de Malhador. Que esta situação, de acordo com a lei, deveria ser indagada na habilitação e não no credenciamento.

Diante de tais argumentos, o andamento deste certame está prejudicado, pois, o desatar das razões e contra-razões interferem na próxima fase licitatória, portanto, devendo ser resolvidos de imediato com efeito suspensivo. O Pregoeiro decide que analisará os fatos, necessitando de consulta jurídica, assim como, caso seja necessário fará diligência nos locais indicados pelas participantes e solicitará informações extras apenas a fim de esclarecer os fatos apresentados. Ao final desta decisão todos serão comunicados de data para continuação deste certame. Nada mais a ser dito, encerro a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

MARCELO DO CARMO MATOS

Pregoeiro

CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAÚJO

Apoio

JOSEANE ANDRADE DOS SANTOS

Apoio

LICITANTES:

Empresa	Assinatura
PV Pneus Eireli	
JB Comércio e Peças para Veículos Eireli	
Accyole Comércio Ltda	
O Amigão Auto Peças	